



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório de Auditoria da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria das Demonstrações Financeiras do Partido Nova Democracia (PND) referentes ao ano de 2010

PARTIDO NOVA DEMOCRACIA – PND

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2010 do **Partido Nova Democracia**, doravante referido por PND ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação pela ECFP de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras;
- (ii) Aplicação pela ECFP, com a colaboração da sociedade AB – António Bernardo – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), de procedimentos limitados de auditoria, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades

cujos saldos/transações foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido dos preceitos legais, nomeadamente da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, e da Lei Orgânica n.º 2 /2005, de 10 de janeiro, adiante designada por LO 2/2005.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do PND, para além de apresentar na Secção B, uma análise das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado às contas da atividade do PND em 2010. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E é apresentada a Ênfase, no âmbito da Conclusão.
3. A ECFP solicita ao PND que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2010, salienta-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
 - As Contas Anuais do Partido foram entregues no Tribunal Constitucional fora do prazo estipulado na lei (ver Ponto 1 da Secção C);
 - É impossível confirmar que todos os gastos e rendimentos relacionados com ações foram registados por não ter sido entregue a Lista de Ações e dos Meios utilizados em cada ação (ver Ponto 2 da Secção C);

- Existe incerteza quanto à natureza, recuperação dos ativos, exigibilidade dos passivos e regularização de saldos apresentados no Balanço do Partido em 31 de dezembro de 2010 (ver Ponto 3 da Secção C);
- Existe um deficiente controlo das receitas e das despesas do Partido (ver Ponto 4 da Secção C);
- Os documentos de prestação de contas não estão assinados pelo responsável do Partido (ver Ponto 5 da Secção C);
- As Contas Anuais de 2010 integram a Subvenção recebida pelo Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, o que contraria jurisprudência firme do Tribunal Constitucional (ver Ponto 6 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2010 do PND e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de ativo de 22.339 euros e um total de capital próprio negativo de 21.322 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 19.081 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2010 (que evidencia um total de rendimentos de 97.811 euros e um total de gastos de 116.892 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

2. Do Balanço do PND reportado a 31 de dezembro de 2010 destacam-se pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:
 - “Ativos Fixos Tangíveis” – (3.668 euros em 31.12.2010 e 7.137 euros em 31.12.2009). Estes valores decompõem-se da seguinte forma:
 - Exercício de 2009:
 - Ativos Fixos Tangíveis – Valor Bruto 20.903 €
 - Depreciações Acumuladas 13.766 €

 - Exercício de 2010:
 - Ativos Fixos Tangíveis – Valor Bruto 12.778 €
 - Depreciações Acumuladas 9.110 €

- No exercício de 2010 não existiram aquisições de ativos fixos tangíveis. Foram efetuados abates no valor de 8.125 €. Em relação às depreciações do exercício, foi reconhecido como gasto o valor de 2.522 €, e efetuadas regularizações no valor de 7.178 € correspondendo aos bens abatidos.
- Esta rubrica inclui equipamento de transporte (1.750 €) e equipamento administrativo (11.028 €).
- Refere-se que o Partido efetuou o levantamento do seu equipamento no exercício em apreço, tendo efetuado o abate dos bens obsoletos, e os restantes foram enviados para a Madeira, uma vez que a sede no Continente deixou de existir.
- “Deferimentos” – (185 euros em 31.12.2010 e 358 euros em 31.12.2009). Corresponde ao deferimento do seguro relativo ao período de 2011. Assim, o Partido cumpriu o princípio da especialização dos exercícios.
- “Outros Ativos Correntes” – (2.718 euros em 31.12.2010 e 7.231 euros em 31.12.2009). O saldo em 31-12-2010 decompõe-se da seguinte forma:
 - Conta 2281001 – Adiantamentos – Região Autónoma da Madeira – Fornecedor “Everlasting”, no valor de 260,00 €. Salienta-se que esta conta não teve movimento no exercício em apreço. Esta situação deve ser analisada e regularizada;
 - Conta 2783003 – Outros Devedores e Credores – Região Autónoma da Madeira – Fornecedor João Nabais & Associados, no valor de 500,00 €. Salienta-se que esta conta não teve movimento no exercício em apreço. Esta situação deve ser analisada e regularizada;
 - Conta 2783004 – Outros Devedores e Credores – Região Autónoma da Madeira – Fornecedor Tibério Nunes, Cunha Dias & Associados, no valor de 1.950,00 €. Salienta-se que esta conta não teve movimento no exercício em apreço. Esta situação deve ser analisada e regularizada;

- o Conta 2783006 – Outros Devedores e Credores – Região Autónoma da Madeira – Fornecedor Joel Viana, no valor de 8,00 €, relativo a agosto de 2010.
 - “Depósitos Bancários” – (15.769 euros em 31.12.2010 e 7.429 euros em 31.12.2009). Foram preparadas as reconciliações bancárias para todos os bancos em referência a 31 de dezembro de 2010
3. Os Capitais Próprios em 31 de dezembro de 2010 apresentam um valor negativo de 21.322 euros (positivo em 2.463 euros em 31.12.2009).

A capacidade do PND em manter a sua atividade e em liquidar o seu passivo (43.661 euros) depende da obtenção de receitas ou de apoios adicionais de filiados, militantes e simpatizantes (ver Ponto 1 da Secção E).

4. O Passivo do PND em 31 de dezembro de 2010 era de 43.661 euros (28.569 euros em 31.12.2009). Destacam-se, pela sua materialidade, os saldos das seguintes rubricas:
- A rubrica de Fornecedores apresenta um saldo de 6.175 euros (11.783 euros em 31.12.2009) e inclui o montante de 3.271 euros que transita do período anterior, relativo ao saldo da conta 22111001 – PT Comunicações. O valor restante de 2.904 euros corresponde ao saldo da conta 22111002 – Liderpoc, Lda, correspondendo a documentos do exercício em apreço relativos à avença da contabilidade do exercício de 2010.
 - A rubrica de Estado e Outros Entes Públicos apresenta um saldo de 37.166 euros (15.766 euros em 31.12.2009) correspondendo a:
 - i. Saldo da conta 2422 – Trabalho Dependente – Região Autónoma da Madeira no valor de 2.028 euros, dos quais 654 euros correspondem a retenções de dezembro de 2010 a liquidar em janeiro de 2011, e o restante no valor de 1.374 euros correspondem a retenções de março a novembro de 2010 que se encontram em situação de Mora. Neste âmbito, o Partido deve regularizar esta dívida à Fazenda Pública, uma vez que são

retenções efetuadas a terceiros e não entregues no cofre do Estado.

ii. Saldo da conta 248 – Tribunal Constitucional, no valor de 35.138 euros correspondendo a multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional ainda não liquidadas pelo Partido, conforme se discrimina:

1.	Exercício de 2003:	1.855 €
2.	Exercício de 2004:	8.043 €
3.	Legislativas 2005:	4.240 €
4.	Exercício de 2005:	5.000 €
5.	Autárquicas 2005:	7.000 €
6.	Legislativas Madeira 2007:	4.500 €

Refere-se que o Partido não efetua qualquer estimativa para as coimas relativas às contas anuais, assim como das campanhas eleitorais em que o Partido participa. O PND reconhece as coimas como gastos do exercício em que estas são aplicadas pelo Tribunal Constitucional.

- “Outros Acréscimos de Gastos” – (320 euros em 31.12.2010 e 1.020 euros em 31.12.2009). Corresponde a:
 - o Saldo da conta 2722901 – Telemóveis – Madeira, relativo acréscimo de comunicações do exercício de 2010 faturadas em 2011 no valor de 290 euros. Assim, o Partido cumpriu o princípio da especialização dos exercícios.
 - o Saldo da conta 2722908 – Quotas a Devolver – Militantes Recusados no valor de 30 euros. Refere-se que este saldo transita do período anterior. Esta situação deve ser devidamente analisada e regularizada.

5. Pela leitura das Contas, a evolução negativa dos resultados da Atividade Corrente do Partido em 2010 é explicada essencialmente pela (i) diminuição dos Rendimentos da atividade corrente que passou de 25.891 euros em 2009 para 2.480 euros em 2010. (ii) diminuição dos gastos com Fornecimentos e Serviços Externos (-17.205 euros) (iii) com o aumento da rubrica de Outros Rendimentos e Ganhos, no montante de 5.191 euros (iv) com o aumento da rubrica Outros Gastos e Perdas no valor de 3.949 euros.

6. As receitas do exercício de 2010 decorrentes da atividade corrente do PND, no montante de 2.480 euros, encontram-se registadas nas rubricas Quotas e Contribuições de Filiados (inscrições em congressos e Outras Contribuições). As subvenções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira ascenderam a 89.831 euros sendo essa receita considerada ilegal (ver Ponto 6 da Secção C).

O Partido dispõe de recibos informatizados, numerados sequencialmente e devidamente datados, identificando o tipo de receita e de quem recebeu.

No entanto, em relação aos recebimentos das quotas, permitiu constatar que os valores oscilam entre os 10,00 € e os 50,00 €, consoante o filiado. Não existe uma listagem dos filiados, pelo que não é possível identificar com fiabilidade os montantes de quotas relativas ao exercício de 2010 que não foram pagas. O Partido não reconheceu qualquer acréscimo de Rendimentos relativo a quotas de 2010 a receber em 2011. Por outro lado, o Partido reconheceu como Rendimentos do exercício em apreço quotas pagas em 2010.

Refere-se que o Partido não deduz o IVA das despesas, efetuando os pedidos de reembolso do IVA. No entanto, só reconhece como rendimento o valor efetivamente reembolsado pela DGCI, no exercício do respetivo reembolso.

Pelo exposto, e tendo em consideração os pedidos de reembolso anteriores, cujos montantes reembolsados foram cerca de 50% do valor pedido, o Partido deve reconhecer cerca de 50% do valor dos pedidos dos reembolsos do IVA em rendimentos a receber, independentemente do exercício em que recebe o reembolso da DGCI.

No decurso da aplicação dos procedimentos de auditoria foi possível verificar que as receitas registadas se referiam a quotizações ou a outro tipo de receitas. Verificou-se os respetivos depósitos nas contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, da L 19/2003.

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Incorreções Verificadas, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Detetados

1. As Contas Anuais de 2010 Foram Apresentadas Fora do Prazo

As Contas Anuais de 2010 foram enviadas pelo Partido ao Tribunal Constitucional no dia 30 de junho de 2011.

Face ao exposto, o Partido não cumpriu o prazo legal estabelecido no n.º 1 do artigo 26.º da L 19/2003, de 20 de junho, segundo o qual, até ao fim do mês de Maio, os Partidos políticos devem enviar ao Tribunal Constitucional as contas relativas ao ano anterior.

Solicita-se a eventual contestação.

2. Não Apresentação da Lista de Ações e dos Meios Utilizados em Cada Ação – Impossibilidade de Confirmar que Todos os Custos e Proveitos Relacionados com Ações foram Registados

O PND não deu cumprimento ao n.º 2 e ao n.º 5 do artigo 16.º da LO 2/2005, de 10 de janeiro, e ao Regulamento nº 55/2007 de 12 de março, da ECFP, uma vez que não apresentou até à data de entrega das contas anuais, a lista das ações realizadas bem como os meios nelas utilizados, que tivessem envolvido um custo superior a um salário mínimo nacional.

Face ao exposto, solicita-se ao PND o envio da lista das ações realizadas com a sua descrição detalhada e integral e dos meios nelas utilizados, devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo e de eventuais proveitos associados. Essa lista deverá poder ser cruzada com as despesas incorridas em cada uma das ações e com as receitas obtidas, caso existam. A ausência da referida lista, para além de revelar um incumprimento da lei, não permite aferir se todos os custos e proveitos estão integralmente registados nas Contas Anuais do Partido.

3. Incerteza Quanto à Natureza, Recuperação dos Ativos, Exigibilidade dos Passivos e Regularização de Saldos Registados no Balanço do Partido em 31 de dezembro de 2010

A análise efetuada às Contas Anuais de 2010 do PND permitiu identificar uma conta com saldo de natureza credora refletida no Balanço, na rubrica de Fornecedores sobre a qual existe uma incerteza quanto à sua origem, natureza, exigibilidade e eventual regularização posterior. Corresponde ao saldo da conta 22111001 – PT Comunicações no valor de 3.271 euros que transita do período anterior.

Existe ainda um saldo de natureza credora na rubrica Estado e Outros Entes Públicos, relativo à conta 24229 – IRS – Retenções no valor de 2.027 euros, dos quais 1.374 euros correspondem a retenções de março a novembro de 2010 que se encontram em situação de Mora. Neste âmbito, o Partido deve regularizar esta dívida à Fazenda Pública, uma vez que são retenções efetuadas a terceiros e não entregues no cofre do Estado.

Face ao exposto, solicita-se ao Partido que forneça informação adicional ou confirme, se aplicável, a sua natureza, origem, titular e respetivo valor, quando aplicável e respetiva exigibilidade. Solicita-se ainda um esclarecimento para a não regularização dos montantes já vencidos.

4. Deficiente controlo das receitas e das despesas

Atendendo a que:

- Não foi entregue à ECFP a lista de Ações de propaganda política bem como a Lista dos Meios nelas utilizados;
- Impossibilidade de confirmar se todas as quotas de filiados foram reconhecidas.

Atendendo ao deficiente controlo das receitas e despesas, não é possível à auditoria concluir sobre se todas as receitas e despesas realizadas no exercício de 2010, foram efetivamente registadas nas Contas Anuais do Partido.

O não registo de eventuais receitas e despesas contraria os n.ºs 1 e 2 do art.º 12.º da L 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

5. Documentos de prestação de contas não assinados pelo responsável do Partido

No decurso da auditoria, o Partido enviou à ECFP os documentos de prestação de contas em falta: o balanço, a demonstração dos resultados e o anexo. Verificou-se que esses documentos enviados apenas tinham sido assinados pela técnica de contas, não estando assinados pelo órgão responsável.

Já depois de encerrado o trabalho de auditoria, e através de carta datada de 5 de dezembro de 2011, o PND enviou à ECFP novos balancetes reformulados em relação ao resultado de 2009 e às contas de 2010. A reformulação teve origem no reconhecimento, em relação a 2009, da existência de 3.108 euros de despesas que não tinham sido reconhecidas naquele ano e que ao serem reconhecidas afetaram os resultados de 2009, bem como no não reconhecimento de diversas contas referentes à atividade do Partido na Região Autónoma da Madeira. No entanto, o PND não entregou os correspondentes documentos de prestação de contas (balanço, demonstração de resultados, Anexo às demonstrações financeiras e Relatório da Atividade) de 2009 e de 2010 reformulados em conformidade.

Estes documentos reformulados em conformidade em falta só vieram a ser entregues, desta feita aos auditores, e uma vez mais apenas assinados pela técnica oficial de contas, faltando a assinatura do órgão responsável do PND.

Solicita-se assim a confirmação pelo órgão responsável do PND dos documentos entregues, na base dos quais foi feita a análise acima descrita.

6. As Contas Anuais de 2009 integram a Subvenção recebida pelo Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, o que contraria jurisprudência firme do Tribunal Constitucional

As Contas anuais do Partido em referência ao exercício de 2010, à semelhança dos anos anteriores, integram a subvenção recebida da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante de 89.831 euros.

De acordo com o disposto no Acórdão nº 26/2009, de 20 de janeiro, as Subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares são entendidas como Subvenções públicas de financiamento político aos grupos parlamentares, que não devem ser reconhecidas como receita nas contas anuais dos Partidos. Esta jurisprudência foi reafirmada pelo Acórdão 515/2009, cujo ponto 6.1.22 se cita a seguir:

"6.1.22. Sobreavaliação de proveitos em virtude da contabilização de valores atribuídos pelas Assembleias Legislativas da Madeira e dos Açores (CDS-PP, PPD/PSD e PS).

A) *As demonstrações financeiras do CDS-PP incluem proveitos no montante de € 160.579,00 (€ 195.048,00 em 2005) referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. O CDS-PP respondeu que "O Partido recebe uma Subvenção Pública relativa às Regiões Autónomas que, consubstancia nos termos da Lei 19/2003, de 20 de Junho, fonte de financiamento da actividade dos partidos políticos. Esta subvenção pública cujo destinatário é o Partido, com o qual suporta as despesas do CDS-PP Madeira ou do CDS-PP Açores, é distinta e autónoma da subvenção que os Grupos Parlamentares das Regiões Autónomas recebem directamente para o financiamento das suas actividades parlamentares. Por essa razão, as contas em referência ao exercício de 2006 incluem todos os proveitos do Partido, incluindo os de montante de 160.579 €, e reflectem de idêntica forma todos os movimentos de despesa do Partido, incluindo os movimentos daquelas estruturas regionais". Posteriormente o CDS-PP prestou os seguintes esclarecimentos adicionais: "O CDS-PP Madeira e o CDS-PP Açores recebem uma subvenção distinta e autónoma daquela que os Grupos Parlamentares das Regiões Autónomas recebem directamente para o financiamento das suas actividades parlamentares. No entanto, a subvenção pública cujo destinatário é o Partido, e com a qual as referidas estruturas autónomas suportam as despesas é recebida através de transferência bancária com origem nas contas bancárias dos respectivos do Grupos Parlamentares. Estes movimentos bancários são formalizados pelos protocolos existentes entre os Grupos Parlamentares Regionais e as respectivas Direcções Regionais do Partido. Assim, estes proveitos referem-se somente às verbas atribuídas ao CDS-PP Madeira e Açores pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores e Madeira, estando reflectidos na rubrica # 7222 – Proveitos da Actividade Corrente – Públicos – Subvenções Regionais. Face ao exposto, a subvenção pública cujo destinatário é o Partido e com a qual suporta as suas despesas do CDS-Madeira e CDS-Açores, não deve ser interpretada como uma subvenção destinada aos Grupos Parlamentares e reflectida como proveito destes".*

B). *De acordo com os auditores, as demonstrações financeiras do PPD/PSD incluem proveitos no montante de € 3.867.115,00 referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. O PSD respondeu: "Como a ECFP bem sabe, as actividades do Grupo Parlamentar do PPD/PSD na Assembleia da República não estão incluídas na contabilidade partidária anual, seguindo prática estabilizada. O Secretário-Geral da Estrutura Regional Autónoma dos Açores veio esclarecer (cf. anexo 11) que na contabilidade desta Estrutura são apenas registadas as receitas derivadas das transferências do Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa para a Comissão Política Regional; e*

não as transferências entre a Assembleia Legislativa e o Grupo Parlamentar, que são objecto de contabilidade própria. E presumo que o mesmo ocorra quanto à Estrutura Regional Autónoma da Madeira e o seu Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.”

C) *As demonstrações financeiras do PS incluem proveitos no montante de € 1.686.525,00 (€ 1.674.084,00 em 2005) referentes às subvenções recebidas pelos grupos parlamentares da Assembleia Legislativa da Madeira e da Assembleia Legislativa dos Açores. Em 2006 o PS determinou: (i) anular todos os saldos de balanço, relacionados com o grupo parlamentar à Assembleia da República até 31 de Dezembro de 2005, por contrapartida da rubrica capitais próprios – resultados transitados, gerando uma diminuição desta rubrica em € 409.564,00, (ii) não registar nas contas anuais de 2006 quaisquer actividades relacionadas com o grupo parlamentar à Assembleia da República e (iii) não registar, além dos valores de subvenção, outras actividades dos grupos parlamentares na Assembleia Legislativa da Madeira e na Assembleia Legislativa dos Açores. O PS respondeu: “Convém ter em atenção que nas Regiões Autónomas existe uma situação que é algo diferente do Continente, uma vez que são os grupos parlamentares que contribuem para o financiamento dos partidos nessas regiões, por força de regulamentos aí aprovados. Assim, não existe qualquer sobreavaliação porque estes valores são equivalentes à Subvenção Estatal recebida pela Sede Nacional da Assembleia da República. Sendo emitidas declarações dos Grupos Parlamentares dizendo que foram feitas essas transferências. Envia-se cópias dessas declarações (Anexo 4)”.*

Apreciadas as respostas dos Partidos e analisados elementos entretanto facultados, confirma-se que os mesmos receberam, por intermédio dos grupos parlamentares das Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, os montantes indicados. Trata-se, como, por exemplo, o próprio CDS-PP expressamente reconhece, de “uma Subvenção Pública relativa às Regiões Autónomas (...) cujo destinatário é o Partido, com o qual suporta as despesas do CDS-PP Madeira ou do CDS-PP Açores”. Mas, nessa medida (i.e., na medida em que traduz um financiamento ao Partido e não ao funcionamento do próprio grupo parlamentar) trata-se de uma forma de financiamento partidário que a lei não autoriza (artigos 2º e 4º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho), como inequivocamente decorre da jurisprudência firmada pelo Tribunal Constitucional nos Acórdãos n.ºs 376/2005 e 26/2009. Com efeito, como se ponderou no primeiro daqueles acórdãos, para concluir pela não inconstitucionalidade das normas que então vinham questionadas:

“(...) tal norma não pode deixar de traduzir a imperiosa necessidade de assegurar, num plano imediato, a actividade dos grupos parlamentares, dotando-os de uma estrutura humana e material operativa que seja funcionalmente adequada à participação nos trabalhos da Assembleia Legislativa, traduzindo-se deste modo, num plano mediato, numa conditio de manutenção dos trabalhos desse órgão legislativo regional: garantir aos grupos parlamentares condições de funcionamento interno ao nível do acesso a recursos humanos e materiais indispensáveis para a actividade dos gabinetes não redundando num financiamento do partido, mas antes, na sua essência, na concretização de um instrumentarium finalisticamente ordenado à realização da vida parlamentar e que assim se haverá de consumir no interior de cada gabinete em prol do funcionamento do próprio parlamento regional.

Dito de outro jeito, o que o legislador faz é conceder aos grupos ou representações parlamentares a possibilidade de elegerem o que consideram ser o melhor sistema organizativo, tanto do ponto de vista da sua componente e qualificação humanas como do ponto de vista da eleição dos

meios materiais, para o desempenho das funções administrativas ou técnicas que entendam ser cometidas aos respectivos gabinetes. Poderão ter, por exemplo menos pessoal, mas pessoas mais qualificadas do ponto de vista que considerem relevante para esse efeito (técnico, científico, político, etc.). Poderão ter menos pessoal mas melhor equipamento de apoio físico ao gabinete. O que, decerto, a norma em causa não consente é que o saldo do montante da subvenção atribuída, não absorvido pelo pagamento ao quadro de pessoal dos gabinetes dos grupos ou representações parlamentares, possa ser legitimamente gasto em despesas estranhas a esses gabinetes, como sejam, por exemplo, o pagamento de cartazes anunciando comícios partidários, pagamento a funcionários do partido, ofertas a quem participe ou compareça a comícios ou festas partidárias, etc”.

Em suma, como, mais recentemente, se resumiu no Acórdão nº 26/2009, aquela decisão “assentou no facto de, atendendo ao fundamento subvencional em análise, não estarem em questão financiamentos aos partidos qua tale, isto é, afectos à realização dos seus fins próprios, mas sim subvenções geneticamente fundadas no exercício da actividade parlamentar. No exercício desta actividade residia, portanto, não só a justificação constituinte de tais subvenções públicas como também o limite material último à respectiva disposição por parte dos partidos e grupos parlamentares beneficiários”.

A ECFP é de opinião que, tal como as referidas Subvenções, também as restantes operações relacionadas com as atividades dos Grupos Parlamentares ou dos deputados únicos representantes dos Partidos não devem ser integradas nas contas do Partido. Assim, conclui-se que os Proveitos apresentados pelo PND nas suas Contas Anuais de 2009, estão sobreavaliados no montante da Subvenção atribuída ao Grupo Parlamentar da Madeira em 89.831 euros. Os custos incorridos, de 81.755 euros na Região Autónoma da Madeira, estão registados na rubrica de “Custos Operacionais”. Daquele montante, e de acordo com a lista de ações e meios entregue pelo Partido, 16.385 euros dizem respeito apenas à atividade do deputado da Assembleia Legislativa.

Mais recentemente, o Tribunal Constitucional confirmou o entendimento que vinha adotando sobre este assunto (V. Acórdão n.º 498/2010, ponto 6.2.26).

Adicionalmente, é impossível à ECFP aferir sobre a existência de outros ativos, passivos, custos e proveitos relacionados com o deputado da Madeira que eventualmente estejam registados nas Contas do Partido.

Solicita-se a eventual contestação.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos das situações referidas nos Pontos 1 a 6 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afetar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Nova Democracia** com referência ao exercício findo em 31 de dezembro de 2010.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

Os capitais próprios do PND apresentam um montante negativo de 21.322 euros. Este montante de capitais próprios negativos será ainda ampliado se se considerarem os efeitos da situação referida quanto às coimas no Ponto 4 da Secção A deste Relatório. A capacidade do Partido em exercer a sua atividade de forma financeiramente equilibrada depende dos apoios que venham a ser prestados por filiados, militantes e simpatizantes, ou da realização no futuro de ações de angariação de fundos.

Ao PND foi aplicada uma coima de 4.500,00 euros, e uma coima de 500,00 euros ao mandatário financeiro, relativamente à eleição autárquica intercalar para a Câmara Municipal de Lisboa, de 15 de julho de 2007, pelo Tribunal Constitucional (ver Acórdão n.º 77/2011, de 8/2/2011).

Lisboa, 6 de fevereiro de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal, Revisor Oficial de Contas)